

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 016/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, NA QUALIDADE DE COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA E DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST** NA QUALIDADE DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; A **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU** NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE; O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT** NA QUALIDADE DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; E A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG** NA QUALIDADE DE **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ E A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 20.086 DE 2019.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI**, e da **Unidade Executiva do Fundo Paraná – FUNDO PARANÁ**, inscritas no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador do CPF nº ***.385.529-**, na qualidade de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA e UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; e da

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, inscrita no CNPJ nº 68.621.671/0001-03, com endereço na Rua Desembargador Motta 3384, Mercês, Curitiba – Paraná, CEP 80430-200, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **VALDEMAR BERNARDO JORGE**, portador do CPF nº ***.071.889-**, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; e da

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU, inscrita no CNPJ nº 49.170.242/0001-83, com sede na Alameda Julia da Costa, 64, Curitiba – Paraná, CEP

80410-070, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, portador do CPF nº ***.875.939-**, na qualidade de **INTERVENIENTE**; e o

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com endereço na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, CEP 80215-100, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, portador do CPF nº ***.721.649-**, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**; e da

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa, Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **MIGUEL SANCHES NETO**, portador do CPF nº ***.571.079-**, na qualidade de **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 21.352 de 2023, Lei Estadual nº 21.354 de 2023, Lei Estadual nº 20.086 de 2019, no Decreto Estadual nº 11.180 de 2022 e Decreto Estadual 53 de 2023, Lei Estadual nº 20.656 de 2021, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Portaria nº 006/2022 – GS/SETI, Ato Administrativo do Fundo Paraná e demais normas aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, de acordo com o contido no protocolo nº **19.802.856-8** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente **Termo de Execução Descentralizada – TED** – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.086 de 2019 e atividades afins para a promoção do Programa de Residência Técnica no Estado do Paraná, em sintonia com o Plano de Trabalho

aprovado, parte integrante desse **TED**.

Parágrafo primeiro: Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL - 5ª EDIÇÃO**”, cujo objeto consiste em habilitar profissionais egressos das áreas afins às ciências ambientais para atuarem em órgãos e empresas públicas, na prestação de serviços profissionais em projetos, obras, fiscalização, administração, gerenciamento, planejamento, inovação, qualidade e produtividade no âmbito do Programa de Residência Técnica e na atividade do servidor público na área ambiental, vinculado ao curso de “**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL**” ofertado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e o desenvolvimento de atividades práticas nas Instituições e órgãos integrantes deste **TED**.

Parágrafo segundo: O projeto foi enquadrado na Área Prioritária “**SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA**” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXVII Reunião Ordinária (2020).

Parágrafo terceiro: Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverão as **UNIDADES DESCENTRALIZADAS** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo quarto: A coordenação técnica/científica do Projeto ficará a cargo do/a Sr/a. **ANA CLÁUDIA BARANA**, portador/a do CPF nº ***.826.828-**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este **TED**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, bem como os documentos constantes do Protocolo em epígrafe.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do **TED**;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação

técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo de aprovação prévia pela Coordenação do Programa de Residência Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA

3. O Programa de Residência Técnica consiste em um conjunto de atividades de ensino e práticas desenvolvidas no âmbito dos órgãos envolvidos no presente Termo.

3.1 O Programa destina-se a fomentar a especialização para recém-formados em áreas relacionadas ao âmbito de atuação da administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual, desde que os selecionados:

I - não tenham vínculo de emprego na área em que será realizada a Pós-Graduação;

II - não recebam bolsa de qualquer natureza subsidiados com recursos do Tesouro do Estado do Paraná;

III - a especialização seja compatível com o programa de Residência Técnica.

3.2 Considera-se recém-formado a pessoa que tenha colado grau dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do edital de chamamento para a oferta do curso de Pós-Graduação Lato Sensu pelas IES e Residência Técnica.

3.3 A prática acadêmico-pedagógica não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) meses**.

3.4 Serão ofertadas até **269 (Duzentas e sessenta e nove) vagas**, das quais **249 (Duzentas e quarenta e nove) vagas** serão destinadas a residentes técnicos egressos e **20 (vinte) vagas** serão destinadas a servidores públicos do Estado do Paraná

3.5 Das 249 (duzentas e quarenta e nove) vagas para residentes técnicos, até 29 (vinte e nove) vagas serão destinadas à Secretaria de Estado do Turismo e 220 (duzentas e vinte) vagas destinadas ao Instituto Água e Terra, sendo –destas- pelo menos 15 (quinze) vagas destinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1 São obrigações comuns aos partícipes deste **TED**:

4.1.1 designar o servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos residentes;

4.1.2 fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais

estabelecida pela Lei nº 20.086/2019, bem como com os horários de funcionamento do órgão;

4.1.3 controlar o registro de frequência e a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos supervisores;

4.1.4 informar a **COORDENADORA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA** o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades relacionadas à Residência;

4.1.5 fornecer, adequar, equipar e manter o espaço para as atividades prático-pedagógicas dos alunos-residentes no âmbito do órgão estadual;

4.1.6 monitorar o cumprimento das atribuições e atividades práticas previstas e descritas no Manual do Residente e no Manual do Supervisor que integram o Programa de Residência Técnica;

4.1.7 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao **TED**, assim como aos elementos de sua execução;

4.1.8 fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.1.9 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do **TED**, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.1.10 Cumprir as normas estaduais e as diretrizes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no que se refere à regulamentação do Programa de Residência Técnica.

4.2 São obrigações das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**:

4.2.1 respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, e nos termos do Decreto Estadual 53 de 2023, promover a descentralização do crédito orçamentário, mediante a emissão de Movimentação de Crédito Orçamentário, além de realizar a liquidação e o pagamento das despesas provenientes dos serviços, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste **TED**;

4.2.2 elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como

monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.2.3 autorizar as alterações no **TED**, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento, quando não envolver mera prorrogação de vigência;

4.2.4 designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do **TED**, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

4.2.5 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

4.2.6 analisar e manifestar-se sobre relatórios anuais e relatório final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

4.2.7 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do **TED**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

4.2.8 por meio da Escola de Gestão e no âmbito de suas competências, acompanhar o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL** para os servidores estaduais, exigindo que o servidor apresente a liberação de sua chefia imediata a participar do curso, se for o caso;

4.2.9 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do **TED** ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do **TED** poderá ser suspensa.

4.2.10 renovar anualmente as notas de movimentação de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

4.2.11 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021;

4.2.12 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.2.13 encaminhar, mensalmente, à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a documentação pertinente de cada residente técnico;

4.3. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

4.3.1 elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste **TED**, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

4.3.2 empenhar e utilizar os créditos descentralizados pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** com estrita observância ao presente **TED** e Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados, Decreto Estadual 11.180 de 2022 e Decreto Estadual 53 de 2023, a Lei Geral de Licitações e seu respectivo regulamento Estadual, quando aplicável, Lei Estadual 20.656 de 2021 e demais legislações aplicáveis e Ato Administrativo da Unidade Executiva do Fundo Paraná;

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste **TED**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

4.3.4 designar, no prazo de vinte dias, contado da data de celebração do **TED**, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do **TED** e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

4.3.5 praticar todos os atos administrativos necessários tais como emissão de notas fiscais em nome das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente **TED** observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.3.6 praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como, licitação, cotação, contratos, certidões negativas dos credores; emissão de notas fiscais em nome **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** conforme a origem do recurso, atestos, pareceres, recibos

de bolsista, entre outros, e posterior encaminhamento aos respectivos setores financeiros dos órgãos titulares do crédito, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR;

4.3.7 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

4.3.8 fornecer às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados anualmente ou sempre que solicitados;

4.3.9 encaminhar às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por meio do Sistema E-Protocolo Digital, toda documentação das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

4.3.10 apresentar relatórios parcial e final às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** via E-Protocolo contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados e com a solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento, podendo utilizar modelo do **FUNDO PARANÁ** disponibilizado no site da **SETI**.

4.3.12 prestar contas dos valores repassados pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em decorrência deste Termo de Execução Descentralizada, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em Regimento Interno e Resoluções deste tribunal;

4.3.13 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

4.3.14 encaminhar ao respectivo setor financeiro do órgão titular do crédito toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

4.3.15 assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao **TED** conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

4.3.16 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance

do resultado final almejado neste **TED** e no respectivo Plano de Trabalho;

4.3.17 possibilitar às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** ou aos agentes da Administração Estadual com delegação de competência todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

4.3.18 Para a liquidação e o respectivo pagamento, a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** disponibilizará às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, quando for o caso: a) cópia do processo licitatório ou do instrumento de contratação direta; b) cópia dos contratos originais celebrados para a execução do objeto; c) uma via de cada nota de empenho; d) notas fiscais-faturas referentes à execução da parcela do objeto a ser pago, devidamente atestadas pela área afim;

4.3.19 Comunicar às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

4.3.20 responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL**, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;

4.3.21 designar docentes para disciplinas; docentes para orientação do TCC; tutores online; coordenador pedagógico e coordenador da residência, envolvendo, necessariamente, docentes de demais Instituições de Ensino Superior públicas;

4.3.22 fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;

4.3.23 designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;

4.3.24 certificar os concluintes do Curso de Especialização;

4.3.25 realizar o processo de seleção em conformidade com o estabelecido na lei; observado comprovante de conclusão do curso de graduação na área correspondente à vaga pertinente ao edital, além dos demais requisitos da Lei Estadual 20.086 de 2019;

4.3.26 promover a divulgação do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL – 5ª EDIÇÃO** por meio de seus veículos de comunicação social com a informação de que o Programa é financiado pelo Governo do Estado do Paraná, assim como no caso de qualquer publicações ou apresentação de

trabalhos técnicos e científicos em eventos acadêmicos e universitários;

4.3.27 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

4.3.28 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse **TED**, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir.

4.4. Compete à **INTERVENIENTE**:

4.4.1 por meio da Escola de Gestão e no âmbito de suas competências, acompanhar o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL** para os servidores estaduais, exigindo que o servidor apresente a liberação de sua chefia imediata a participar do curso, se for o caso;

4.4.2 encaminhar, mensalmente, à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, a documentação pertinente de cada residente técnico;

Parágrafo primeiro. As **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** não liquidarão os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira, e tampouco liquidarão os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da **M.C.O.**, bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

Parágrafo segundo: Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao setor financeiro das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Execução Descentralizada ao qual as despesas pertencem, caso contrário, os documentos serão devolvidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam

encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

Paragrafo terceiro. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste **TED**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. Este **TED** entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de **30 (trinta) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo o pedido ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do **TED**, acompanhado da devida justificativa, observado o art. 12 do Decreto nº 11.180 de 2022.

5.2 O prazo de execução do curso e das atividades práticas não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

6.1. a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos¹;

6.2. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

6.3. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.4. o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;

¹ De acordo com o Acórdão nº 547/2008 – Tribunal Pleno – existe a “possibilidade de concessão de bolsa auxílio a professores de nível superior com vínculo empregatício e que não exerçam cargo de direção na Instituição que executará o Programa, desde que acrescidas às atividades para as quais foram contratados, ou seja, não podem fazer parte das atribuições/funções para as quais foram contratados e são remunerados”. Decisão disponível em <<https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2008/5/pdf/00026668.pdf>>

6.5. o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

7. Classificações funcionais programáticas: **Dotação Orçamentária 6961.18.542.02.6294** – Gestão da Conservação e Recuperação do Meio Ambiente – FEMA – **Fonte 138 e 258** e **Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153 - Fonte 132** – Pesquisa Científica e Tecnológica e/ou **Fonte 100**.

7.1. As notas de movimentação de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do **TED** no sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.2. As notas de movimentação de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

7.3. As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8. O presente **TED** promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de até **R\$ 16.942.339,00 (Dezesseis milhões e novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais)**, para o período de **24 (vinte e quatro) meses** de execução, sendo R\$ 15.135.581,00 (Quinze milhões e cento e trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais) provenientes dos recursos da Dotação Orçamentária 6961.18.542.02.6294 – Gestão da Conservação e Recuperação do Meio Ambiente – FEMA, Fonte 138 e 258; e R\$ 1.806.758,00 (Um milhão e oitocentos e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais) provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153 - Fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica e/ou Fonte 100.

8.1 Os valores serão disponibilizados mediante **Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO**, conforme Decreto Estadual nº 53 de 2023, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias de cada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

8.2 Os valores estabelecidos no item 8 não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação

prévia, pela Administração, de projeto adicional detalhado, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, e formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS

9. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no **TED**, observado o plano de trabalho e as classificações funcionais programáticas.

9.1. A execução do **TED** poderá ser direta, por meio da contratação de particulares ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 10.086, de 2022.

9.2. Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do **TED**, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*;

9.3. A avaliação dos resultados do **TED** será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022;

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180, de 2022.

9.4. Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 dias para a apresentação do relatório.

9.5. Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 9.4, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

9.6. A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas unidades descentralizadoras abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

9.7. Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em até 180 dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

9.8. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do **TED**, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por unanimidade, poderão suspender a descentralização, estabelecendo o prazo de 30 dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

9.9. Após o encerramento do prazo previsto no item 9.8, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do **TED**.

9.10. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

9.11. Após o encerramento do **TED** ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

9.12. As disposições do item 9.11 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Poderá ser submetida à Coordenação do Programa de Residência Técnica pedido de alteração do **TED** mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes,

ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

10.1. As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do **TED** e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência e do valor do ajuste.

10.2. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à Coordenação do Programa de Residência Técnica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a Coordenação do Programa de Residência Técnica se reserva o direito de autorizá-las ou não.

10.3. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à Coordenação do Programa de Residência Técnica, incorrendo a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância desse disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

11. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

11.1. utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;

11.2. atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;

11.3. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;

11.4. execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;

11.5. pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

12. Considerando a implantação do Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM, aprovado pelo Decreto Estadual 8.955/2018, é necessário que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** faça o cadastramento dos bens adquiridos e vinculados aos Projetos e Programas apoiados com recursos das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** no **SISTEMA GPM**.

12.1. Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** deverão ser afixados adesivos demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

12.2. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**.

12.3. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência das mesmas.

12.4. A transferência patrimonial de bens e equipamentos deverá ser solicitada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente Termo.

12.5. Celebrada a transferência patrimonial, os bens e equipamentos passam a ser de titularidade exclusiva da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, cabendo a ela deliberar sobre descarte, inutilização ou doação dos bens e equipamentos inservíveis ou que venham a perder a sua utilidade/finalidade para a execução das atividades do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

13. Compete à Coordenação do Programa de Residência Técnica exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do **TED**, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

13.1. No uso de suas atribuições de fiscalização, a Coordenação do Programa de Residência Técnica se reserva o direito de:

a) não aprovar novos projetos da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** se a mesma apresentar pendências junto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do **TED**;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

13.2. Fica indicado/a Sr/a. **GISELE MIYOKO ONUKI**, portadora do CPF nº ***.344.619-**, vinculado/a à **SETI**, para a função de gestão e fiscalização do **TED**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO PROGRAMA

14.1 Por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será designado Comitê Gestor, constituído por representantes dos partícipes do termo, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15. O **TED** poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

15.1. Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

15.2. A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

15.3. Na denúncia ou rescisão do **TED**, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

15.4. Se houve execução orçamentária e financeira, as **UNIDADES**

DESCENTRALIZADORAS solicitarão a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do **TED**.

15.5. Não apresentado o relatório, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. O **TED** e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **SETI**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

16.1. Os partícipes disponibilizarão a íntegra do **TED** celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

17. A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

E por estarem de pleno acordo, o **TED** é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

MÁRCIO NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
INTERVENIENTE

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
UNIDADE DESCENTRALIZADA

APROVADO

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

1. PROJETO FUNDO PARANÁ

1.1 (x) UGF – Projeto Estratégico

1.2 () USF – Universidade sem Fronteiras

1.2.1 Subprograma: _____

1.2.2 ODS: _____

2. ÁREA PRIORITÁRIA

Selecione **uma** das áreas listadas, entre aquelas aprovadas pelo CCT – PARANÁ, na qual o projeto se enquadre, acessando o link: <http://www.seti.pr.gov.br/ugf/politicasdiretrizes>

Área Prioritária: **Sociedade, educação e economia.**

3. TÍTULO DO PROJETO

Programa de Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental - 5ª Edição
e pós graduação lato sensu em Engenharia e Gestão Ambiental – 2023-2025

4. VALOR TOTAL DOS RECURSOS SOLICITADOS AO FUNDO PARANÁ

Outras despesas de CUSTEIO	INVESTIMENTOS	Total
R\$ 16.647.339,00	R\$ 295.000,00	R\$ 16.942.339,00

5. ESTIMATIVA DE PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Duração: () 12 meses () 24 meses (x) 36 meses

Início: A partir da data da assinatura do Termo Jurídico.

6. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Natureza Jurídica: Autarquia – Ensino Superior
Endereço: Av. Carlos Cavalcanti, 4748
CEP: 84030-900
Cidade/Estado: Ponta Grossa/Paraná
Telefone e Fax: (42) 32203201/32203210
e-mail: reitoria@uepg.br

6.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante legal: MIGUEL SANCHES NETO
Carteira de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 3.641.619-0 (SESP-PR)
CPF: 581.571.079-20
Rua: Hermínio Baggio, 224
CEP: 84050-460
Cidade/Estado: Ponta Grossa/PR
Telefone: (42) 3028-0053
e-mail: autor.msn@gmail.com

7. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
CNPJ: 68.621.671/0001-03
Endereço: Rua Desembargador Motta 3384, Mercês
CEP: 80430-200
Cidade/Estado: Curitiba/PR
Telefone e Fax: (41) 3304-7700
e-mail: eder.stela@sedest.pr.gov.br

7.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante Legal: Valdemar Bernardo Jorge
Carteira de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 4.800.888-7-PR
CPF: 787.071.889-00
Rua: Rua Desembargador Motta 3384, Mercês
CEP: 80430-200
Cidade/Estado: Curitiba/PR
Telefone: (41) 3304-7700
e-mail: Valdemar.jorge@sedest.pr.gov.br

8. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição: Instituto Água e Terra - IAT
CNPJ: 68.596.162/0001-78
Natureza Jurídica: Autarquia Estadual
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças
CEP: 80.215-100
Cidade/Estado: Curitiba/PR
Telefone e Fax: (41) 3213-3700
e-mail: eder.stela@sedest.pr.gov.br

8.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante Legal: Everton Luiz da Costa Souza
Carteira de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 1.689.337-4
CPF: 463.721.649-49
Rua: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças
CEP: 80.215-100
Cidade/Estado: Curitiba/PR
Telefone: (41) 3213-3700
e-mail: eder.stela@sedest.pr.gov.br

9. INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Instituição: Secretaria de Estado de Turismo
CNPJ: 49.170.242/0001-83
Natureza Jurídica: Autarquia Estadual
Endereço: Alameda Julia da Costa, 64
CEP: 80.410-070
Cidade/Estado: Curitiba/PR
Telefone e Fax: (41) 3304-7087
e-mail: gabinetesecretario@turismo.pr.gov.br

9.1 REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome do Representante Legal: Márcio Nunes
Carteira de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 3.089.182-1
CPF: 555.875.939-91
Endereço: Alameda Julia da Costa, 64
CEP: 80.410-070
Cidade/Estado: Curitiba/PR
Telefone e Fax: (41) 3304-7087
e-mail: gabinetesecretario@turismo.pr.gov.br

10. COORDENADOR TÉCNICO/CIENTÍFICO DO PROJETO

Nome: ANA CLÁUDIA BARANA
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 8.481.848-8 (SESP-PR)
CPF: 149.826.828-52
Formação profissional: Engenharia de Alimentos
Titulação (graduação e pós-graduação): Engenharia de alimentos e Doutora em Agronomia
Telefone(s), celular e Fax: 42-3220-3268 e 42-99947-5836
Endereço residencial: Rua Vidal de Negreiros, 900
CEP: 84040-060
Cidade/Estado: Ponta Grossa/PR
e-mail: acbarana@uepg.br

11. ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA OBRA

(Caso seja previsto no projeto execução da obra e/ou reforma)

Não se aplica

12. RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO

Nome: RODRIGO ZARDO
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 5.863.255-4 (SESP-PR)
CPF: 825.839.519-04
Formação profissional: Direito, especialista em direito administrativo pela UEPG
Titulação (graduação e pós-graduação): Bacharel em direito
Telefone(s), celular e Fax: (42) 99937-8277
Endereço residencial: rua Canela, 175 - casa 87
CEP: 84.020-680
Cidade/Estado: Ponta Grossa - PR
e-mail: rzardo@uepg.br

13. RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO ÓRGÃO (Quando for o caso)

Nome: MARCOS VINICIUS FIDELIS
Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 4.482.080-3 (SESP-PR)
CPF: 752.343.359-68
Formação profissional: Analista de Informática
Titulação (graduação e pós-graduação): Bacharel em Processamento de Dados e Especialista em Desenvolvimento de Sistemas Computacionais
Telefone(s), celular e Fax (42) 98406-0614
Endereço residencial: Rua Fidelis Augusto Alves, 171 – Jardim Carvalho
CEP: 84016-410
Cidade/Estado: Ponta Grossa/ PR
E-mail: mvfidelis@uepg.br / controladoria@uepg.br

14. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA DO PROJETO
(Criar mais quadros, se necessário)

14.1 INSTITUIÇÃO PARCEIRA - SEDEST
Instituição: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior CNPJ: 77.046.951/0001-26 Endereço: Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico CEP: 82590-300 Cidade/Estado: , Curitiba/Paraná Telefone e Fax: (41) 3281-7300 e-mail: aldo.bona@seti.pr.gov.br
14.1.1. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE - SEDEST
Nome: Aldo Nelson Bona Cédula de Identidade (Instituto/Estado da Federação): 4.452.377-9 CPF: 616.385.529-91 Telefone, celular e Fax: (41) 3281-7308 e-mail: aldo.bona@seti.pr.gov.br

15. EQUIPE DO PROJETO
(Recursos Humanos)

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função no Projeto	e-mail	Telefone (fixo e celular)
1	Ana Cláudia Barana	UEPG	Eng. Alimentos	Coordenador geral- Pedagógico e Docente	acbarana@uepg.br	(42) 999475836 (42) 32203268
2	Guilherme Araújo Vuitik	UEPG	Eng. Civil	Coordenador Adjunto- Administrativo	gavuitik@uepg.br	(42) 999378277
3	Maria Magdalena Ribas Doll	UEPG	Eng. Agrônomo	Coordenador Adjunto- Administrativo	maria.ribas@gmail.com	(42) 988136872
4	Jeanette Beber de Souza	Unicentro	Eng. Civil	Coordenador Equipe Multidisciplinar	jeanettebeber@yahoo.com.br	(42) 998274142
5	A nomear			Profissional graduado*		
6	A nomear			Profissional graduado*		
7	A nomear			Profissional graduado*		
8	A nomear			Profissional graduado*		
9	A nomear	IAT		Coordenador de supervisores e residentes		

*Profissional graduado: Ref. Ato Administrativo da UEF

16. DESCRIÇÃO DO PROJETO

16.1 PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

(Identificar o problema ou entraves tecnológicos que o projeto se propõe a solucionar ou minimizar, com os respectivos argumentos).

O Estado do Paraná tem uma demanda por profissionais qualificados em áreas tecnológicas e de engenharias. Para atender a essa demanda, a Lei 20.086 de 18 de dezembro de 2019 autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado do Paraná.

Devido ao crescente desenvolvimento econômico do Estado do Paraná, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável Estado do Paraná (SEDEST), através do Instituto Água e Terra (IAT), e a Secretaria de Turismo (SETU), são estruturas que têm sentido aumento da necessidade de receber profissionais aptos a trabalhar no setor público e de capacitar seu quadro técnico de profissionais. Essas exigências justificam a proposta de criação de um programa de pós-graduação *lato sensu*, que busque contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do serviço público na área ambiental.

Dessa maneira considera-se oportuna e relevante a proposição da oferta da 5ª Edição do Programa de Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental, voltado ao desenvolvimento de competências gerenciais dos profissionais que atuam ou tenham interesse em atuar no setor público, especialmente na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) e Secretaria de Turismo (SETU) do Estado do Paraná e órgãos vinculados.

O Departamento de Engenharia de Civil da UEPG em conjunto com outros departamentos e órgãos da mesma universidade, dispõe de corpo docente qualificado para ofertar um curso de especialização com atributos para atender às demandas da SEDEST e SETU. A UEPG também conta com a infraestrutura física e humana proporcionada pelo NUTEAD – Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta à Distância, que ajuda na gravação e transmissão das aulas e atividades EAD. Considerando-se o exposto, nota-se ser viável a oferta da 5ª Edição do Curso de Especialização em Engenharia e Gestão Ambiental, para residentes alocados em órgãos vinculados à SEDEST e SETU, em diversas cidades do estado.

16.2 OBJETO DO PROJETO

(O Objeto é a ação macro que se quer alcançar no projeto).

Este projeto tem por objeto macro habilitar profissionais egressos das áreas afins às ciências ambientais para atuarem em órgãos e empresas públicas, na prestação de serviços profissionais em projetos, obras, fiscalização, administração, gerenciamento, planejamento, inovação, qualidade e produtividade no âmbito do Programa de Residência Técnica e na atividade do servidor público na área ambiental.

16.3 METAS A SEREM ATINGIDAS

(As Metas são as ações fracionadas, para se alcançar o Objeto do Projeto. Estas metas deverão ser as mesmas informadas no Item 13.4 – Plano de Trabalho Sintético – Cronograma de Atividades).

1. Processo seletivo
2. Matrícula
3. Desenvolvimento das atividades do Restec e do curso de especialização
4. Prestação de Contas.

16.4 PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO

Cronograma de Atividades

Descrição das Atividades		Indicador físico		Previsão de Execução do Objeto (meses)		Total (R\$)	% Meta no projeto	% Financeiro
Nº	Metas a serem atingidas (igual ao Item 13.3)	Etapas de Execução	Unidade	Qtde.	Início*	Fim*		
1.	Processo seletivo	1.1. Seleção dos candidatos e matrícula	meses	3	01	03	2,5	0
2.	Matrícula	2.1. Divulgação dos editais de matrícula	meses	1	03	04	2,5	0
3.	Desenvolvimento das atividades do RESTEC e do curso de especialização	3.1. Curso de especialização	meses	30	04	34	90	100
		3.2. Residência técnica	meses	24	04	28		
		3.3. Atender as metas de aquisições de equipamentos e investimentos que compõe o Anexo 1 – Plano de Aplicação, deste Plano de Trabalho	meses	24	04	28		
4.	Prestação de Contas	4.1. Elaboração de Relatório Anual e de Encerramento		1	06	36	5	0
TOTAL – Início e Conclusão do Objeto							100%	100%

* O Curso de Especialização tem período de execução de 24 meses, porém, para o projeto completo considera-se 36 meses.
** Considerar **Mês 01** o primeiro mês da execução do projeto.

(Machado)

Miguel Sanches Neto
Reitor da UEPG

Ana Cláudia Barana
Coordenadora Pedagógica

16.5 PLANO DE APLICAÇÃO

Disponível em documento denominado "ANEXO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO" deste Plano de Trabalho.

16.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Disponível em documento denominado "ANEXO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO - Cronograma de Desembolso" deste Plano de Trabalho.

16.7 CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS

Disponível no Quadro PLANO DE TRABALHO SINTÉTICO DO PROJETO - Cronograma de Atividades, Coluna Fim de cada Etapa.

16.8 PÚBLICO ALVO

(Mencionar de forma sucinta os beneficiários do projeto).

Profissionais graduados em modalidades indicadas pelas Secretarias de Desenvolvimento Sustentável e de Turismo do Estado do Paraná, conforme consta no **Anexo V**.

16.9 QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM DIRETAMENTE BENEFICIADAS PELO PROJETO

O projeto prevê a oferta de 269 vagas de cursistas, sendo 249 vagas para alunos residentes bolsistas e 20 vagas para alunos não bolsistas.

Alunos bolsistas:

- 249 vagas para bolsistas que atuarão em órgãos governamentais indicados pela SEDEST e pela SETU;

Alunos não bolsistas:

- 20 (vinte) vagas na pós-graduação (ofertada durante o processo de Residência) para participação de Servidores Públicos do Estado do Paraná.

16.10 QUAL A FAIXA ETÁRIA DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PROJETO?

- () 0 a 18
(x) 19 a 40
(x) 41 a 60
() Mais de 60

16.11 METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

(Explicar os procedimentos necessários para a execução do projeto destacando o método, ou seja, a explicação do delineamento do estudo, amostra, procedimentos para a coleta de dados, bem como, o plano para a análise de dados).

DAS AULAS

As aulas serão por meio de tecnologias a distância com suporte pedagógico de ambiente de aprendizagem virtual, aulas práticas em laboratório, visitas técnicas, atividades de campo e cumprimento das atividades previstas nos locais de residências (órgãos vinculados à Secretaria de Estado).

O curso funcionará em uma turma única de no máximo 269 cursistas e iniciará com um nivelamento para a utilização do ambiente de aprendizagem virtual de apoio às aulas com a explicitação do projeto pedagógico do curso e de oficina instrumental ministrada *on line* com apoio presencial com o objetivo de garantir o domínio básico do uso das mídias e pleno conhecimento do desenvolvimento do curso pelo aluno-residente.

Cada disciplina será ministrada por meio de atividades assíncronas com materiais digitais disponíveis e demais recursos tecnológicos condizentes com o formato do curso e com os programas das disciplinas. A critério do professor poderão ser ministradas aulas síncronas para sanar dúvidas e discussões. Os discentes realizarão uma série de atividades voltadas à sua aprendizagem, através dos materiais disponibilizados.

As sessões *on line* poderão permitir o atendimento simultâneo a vários alunos, mediante a disponibilização do ambiente e utilizando os recursos das ferramentas do ambiente e da Internet.

A interação virtual (via Internet) ocorrerá a partir de protocolos de estudo previamente elaborados e disponibilizados *on line*. Os cursistas realizarão uma série de atividades voltadas à sua aprendizagem, por meio de materiais previamente preparados.

O ambiente de aprendizagem oferecerá atividades de interação síncrona e assíncrona, tais como: e-mail, bate-papo, acervo de trabalhos e de fontes de consulta, fórum, avisos. As atividades se diferenciam pela natureza da interação, podendo ser mais individualizada ou com caráter mais coletivo. Várias formas de compartilhar a aprendizagem poderão ser vivenciadas entre os cursistas, independentemente de sua localização, sugestão de bibliografia, elaboração de textos complementares para envio à biblioteca e abertura de grupos de discussão via Internet.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA será viabilizado pelo Núcleo de Educação a Distância da UEPG com a utilização do aplicativo Moodle, concebido especialmente para este curso, com um espaço para privilegiar a interação, recados, conversas, dúvidas, intercâmbios entre todos os atores do processo.

Haverá um registro individual das ações de cada cursista, acessado pelos professores, tutores, coordenação e pelos próprios cursistas.

DOS COMPONENTES DO CURSO

A definição dos componentes do curso segue a Portaria nº 006/2022 - GS/SETI.

- Coordenação Geral-Pedagógico: desenvolver e aprovar institucionalmente o Projeto Pedagógico do curso de especialização, acompanhar todo o processo de ensino-aprendizagem, monitorar o cumprimento da Lei nº20.086/2019 bem como da Coordenação da Equipe Multidisciplinar e Coordenador dos Supervisores e Residentes.
- Coordenação Adjunta-Administrativa 1 e 2: organizar e controlar as atividades administrativas do programa, prestar suporte técnico-administrativo a Coordenação Geral-Pedagógica, analisar relatórios de frequência dos alunos-residentes e demais atividades inerentes à função
- Coordenador da Equipe Multidisciplinar: apoiar e supervisionar as atividades dos professores formadores/docentes, prestar assistência pedagógica e técnica, acompanhar os Orientadores de TCC e exercer demais atividades necessárias ao bom desempenho de sua função.
- Coordenador dos Supervisores e Residentes: cabe o acompanhamento das atividades dos residentes nos órgãos estaduais, gerenciar e acompanhar a atuação dos supervisores em relação aos residentes nos órgãos e demais atividades pertinentes a função.
- Professor Formador/Docente: desenvolver atividades pedagógicas, na modalidade de educação à distância, em relação

ao planejamento da disciplina, elaboração do conteúdo e de material didático de apoio às aulas. Realizar as verificações de aprendizagem bem como a elaboração de plano de recuperação de estudos.

- Professor Auxiliar: mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e os discentes, sanando dúvidas e informações do aluno em relação aos conteúdos e atividades do curso. Corrigir e dar feedback às atividades discentes estabelecendo contato constante com os discentes.
- Orientador de TCC: orientar os discentes, do início do curso até a defesa do TCC, na elaboração de seus Trabalhos de Conclusão de Curso e participar das bancas examinadoras.
- Discente: cabe participar ativamente das aulas e atividades programadas conforme orientação da Coordenação e dos professores; realizar as avaliações propostas pelo professor formador/docente durante o curso. Realizar o TCC (artigo técnico), de acordo com as linhas temáticas estabelecidas (sendo a aprovação pela banca exigida para a conclusão do curso), além do cumprimento das atividades previstas na residência técnica.

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

O aluno residente, além da realização do Curso de Especialização em Engenharia e Gestão Ambiental, realizará atividades práticas em consonância com sua área de formação, com o devido acompanhamento de um supervisor, nos diversos órgãos das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Turismo. As atividades práticas do residente não poderão exceder a 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais e terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

A atuação do residente será delineada por um plano de atividades estabelecido com o órgão participante e o próprio residente. O residente receberá mensalmente uma bolsa auxílio, que será custeada pelos órgãos envolvidos neste projeto. É fundamental a clara definição de um elemento de vinculação da concedente com a Universidade, o que se fará através do supervisor técnico.

Deve ser atendida e obedecida integralmente a Lei nº 20.086/2019: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Por meio de Portaria da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será designado Comitê Gestor, constituído por representantes dos partícipes do Programa, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Os trabalhos de conclusão de curso serão executados individualmente, sob orientação de um docente ou tutor do curso de especialização. O trabalho de conclusão de curso deverá ser avaliado por uma banca constituída pelo orientador e dois membros participantes, que analisarão o trabalho escrito e emitirão parecer, com eventuais correções, ficando a cargo do orientador a comunicação ao orientado dos resultados e exigências para a aprovação final.

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

A Coordenação administrativo-financeira da UEPG irá gerir junto aos setores financeiros dos órgãos de estado envolvidos no RESTEC em Engenharia e Gestão ambiental a consecução das ações referentes ao pagamento mensal das bolsas e auxílios dos residentes (bolsa-auxílio, auxílio transporte, seguro, reembolsos de alimentação), pagamento mensal das bolsas e auxílios da equipe multidisciplinar (bolsas de coordenação, bolsas para docentes, auxílios transporte e hospedagem para docentes - quando aplicáveis nas viagens para gravação das aulas junto à UEPG, bolsa para professores auxiliares – que exercerão o acompanhamento das disciplinas, bolsas para estudantes de graduação e bolsas para orientação de TCC). Ainda, seguindo o previsto no plano de aplicação, esta coordenação irá gerir os processos relativos à aquisição de equipamentos, conforme legislação vigente.

Em relação ao plano de aplicação elaborado e anexado ao presente plano de trabalho, são feitas a seguir algumas considerações adicionais:

- Os valores para pagamento das bolsas-auxílio, auxílio transporte, reembolsos de alimentação e seguro foram previstos para cada órgão de acordo com o número de residentes que irão receber.
- Em relação à equipe multidisciplinar, segue detalhamento das funções adotadas e o número de profissionais/

bolsas no Plano de Aplicação:

- o Coordenador Geral-Pedagógico (Ref. Coord. Geral | Portaria 183/2016 - UAB): **01 professor**
- o Coordenador Adjunto-Administrativo (Ref. Coord. Adjunto | Portaria 183/2016 - UAB): **02 professores**
- o Coordenador Equipe Multidisciplinar (Ref. Coord. Tutoria I | Portaria 183/2016 - UAB): **01 professor**
- o Coordenador de Supervisores e Residentes (Ref. Coord. Tutoria I | Portaria 183/2016 - UAB): **01 profissional**
- o Profissional graduado (Ref. Ato Administrativo da UGF): **04 profissionais** – a figura do profissional graduado se justifica pela necessidade de auxílio aos integrantes das equipes de coordenação e apoio administrativo.
- o Orientador de TCC (Ref. Tutor | Portaria 183/2016 – UAB) (a cada 4 residentes = 1 bolsa): **74 bolsas** - considerando 269 alunos no programa, sendo 249 residentes e 20 servidores dos órgãos participantes.
- o Professor Docente (Ref. Formador I | Portaria 183/2016 - UAB) **48 bolsas**, sendo: (1 bolsa a cada 20h): **24 bolsas**; acrescidas de 1 bolsa por disciplina para preparação do material didático, que correspondem a **24 bolsas**. Para se chegar ao valor da bolsa do Professor docente, de R\$ 2.167,00, considerou-se o valor referência pago para aulas de 15 h (R\$1.625,00) e corrigiu-se para 20 h.
- o Professor Auxiliar (Ref. Formador I | Portaria 183/2016 - UAB) - **8 bolsas**, sendo 1 professor auxiliar a cada 40 residentes (**7 bolsas de 24 meses cada**) e mais um professor auxiliar para as disciplinas de recuperação (**1 bolsa de 12 meses**).
- o Acerca da definição de valores empregados nos itens que integram o plano de aplicação, foram seguidas as determinações da Lei 20.086/2019, Portaria SETI 006/2022 e Portaria SETI 051/2021. Nos subitens a seguir são apresentados detalhamentos dos valores e quantitativos empregados em itens do plano de aplicação sem normativa específica.
- o Foi estimado o valor de R\$ 295.000,00 para aquisição de equipamentos para salas de aula e laboratórios de ensino da UEPG vinculados à temática da residência técnica.

16.12 PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

(Relacionar neste tópico os produtos, equipamentos, bens, serviços, patentes e/ou registros resultantes deste projeto)

Formação de recursos humanos especializados em engenharia e gestão ambiental bem como melhorias práticas realizadas nos órgãos envolvidos, por meio das seguintes ações:

- a) Oportunizar o acesso de recém-formados à prática profissional.
- b) Promover a interação entre academia e prática profissional.
- c) Adequar a formação dos residentes técnicos às peculiaridades do setor público.
- d) Possibilitar a troca de conhecimento entre profissionais recém-formados e servidores públicos.
- e) Capacitação de servidores públicos.

16.13 CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

(Identificar de que forma os resultados esperados do projeto contribuirão no cenário científico e tecnológico paranaense, brasileiro e mundial).

No curso de especialização ofertado durante o RESTEC, os alunos terão, como uma de suas obrigações, que redigir e defender um TCC (Trabalho de conclusão de curso), cujo conteúdo irá proporcionar contribuições científicas e/ou tecnológicas e/ou de inovação na área de engenharia e/ou gestão ambiental.

16.14 CONTRIBUIÇÃO NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

(Descrever as ações não financeiras que serão suportadas no projeto pela Instituição Proponente)

A UEPG irá contribuir com o projeto oferecendo não apenas mão de obra, mas também toda a infraestrutura necessária para o bom andamento das atividades virtuais, como aulas, tutorias, orientações e defesas de TCC. A UEPG também irá oferecer recursos humanos para o acompanhamento das atividades administrativas e financeiras do RESTEC.

16.15 CONTRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

(Descrever as ações que serão suportadas no projeto pela Instituição Parceira)

16.16 IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DO PROJETO

(Descreva os impactos socioeconômicos que poderão resultar da realização do projeto)

Os principais impactos socioeconômicos a serem mencionados são:

- formação de especialistas na área de engenharia e gestão ambiental que vão incrementar a fiscalização de questões ambientais no estado do Paraná;
- melhoria da qualidade ambiental, em função do aumento das fiscalizações decorrentes do maior número de pessoal trabalhando na área;
- melhoria da qualidade das águas, em função do aumento das fiscalizações decorrentes do maior número de pessoal trabalhando na área;
- diminuição do número de internações decorrentes de doenças de veiculação hídrica;
- diminuição da evasão escolar decorrente de doenças de veiculação hídrica;
- melhora das condições econômicas dos habitantes que, sem se ausentar do trabalho devido a doenças de veiculação hídrica, poderão aumentar seus rendimentos.

16.17 LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

(Listar os municípios que poderão ser beneficiados diretamente pelo projeto)

Ponta Grossa, Irati, Maringá, Londrina, Paranaguá, Francisco Beltrão, Pato Branco, Curitiba, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Campo Mourão, Cianorte, Maringá, Paranavaí, Umuarama, Ivaiporã, Cornélio Procopio, Jacarezinho, Guarapuava, Pitanga, União da Vitória.

16.18 IDENTIFICAR RISCOS QUE PODERÃO PREJUDICAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO E SUGERIR PLANO DE CONTINGENCIAMENTO
(É obrigatório o preenchimento destas informações)

Risco	Plano de Contingência
Desistência de professores e tutores	Convidar outros profissionais da área
Atraso no início das aulas	Gestão e acompanhamento dos trabalhos dos professores

17 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO PROPONENTE.

HISTÓRICO INSTITUCIONAL

A Universidade Estadual de Ponta Grossa, localizada na região centro-sul do Estado, abrangendo 20 municípios em sua área de influência, foi criada pelo Governo do Estado do Paraná, através da Lei no 6.034, de 6 de novembro de 1969, e Decreto no 18.111, de 28 de janeiro de 1970, é uma das mais importantes instituições de ensino superior do Paraná, que resultou da incorporação das Faculdades Estaduais já existentes e que funcionavam isoladamente. Eram elas, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa, criada pelo Decreto Estadual nº 8.837, de 08/11/49, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 32.242, de 10/02/53; a Faculdade Estadual de Farmácia e Odontologia de Ponta Grossa, criada pela Lei nº 921, de 16/11/52, reconhecida pelo Decreto Federal nº 40.445, de 30/11/56, posteriormente desmembrada na Faculdade Estadual de Farmácia e Bioquímica de Ponta Grossa, e Faculdade Estadual de Odontologia de Ponta Grossa, através da Lei nº 5.261, de 13/01/66; a Faculdade Estadual de Direito de Ponta Grossa, criada pela Lei nº 2.179, de 04/08/54, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 50.355, de 18/03/61; e a Faculdade Estadual de Ciências Econômicas e Administração de Ponta Grossa, criada pela Lei nº 03/66, de 12/01/66, e reconhecida pelo Decreto Federal nº 69.697, de 03/12/71. A personalidade jurídica de cada uma dessas unidades isoladas foi extinta no ato da criação da Universidade sob o regime da Fundação de Direito Público. Fundindo-se na estrutura universitária implantada, foi reconhecida pelo Governo Federal através do Decreto nº 73.269, de 07/12/73 que, simultaneamente, aprovou seu Estatuto, o Regimento Geral e o Plano de Reestruturação.

A UEPG já vem ofertando RESTEC em diversas modalidades há alguns anos. Hoje estão em andamento a 4ª edição do Restec em Engenharia e Gestão Ambiental, 4ª edição do Restec em Gestão Pública e 2ª edição do Restec em Projeto e Obras Públicas com ênfase em Infraestrutura Viária de transportes e edificações.

O Departamento de Engenharia de Civil da UEPG, em conjunto outros departamentos da UEPG, dispõe de corpo docente qualificado para ofertar um curso de especialização com qualidade para atendimento às demandas da SEDEST e da SETU, podendo contar com todos os laboratórios existentes nos departamentos envolvidos.

A UEPG também conta com a infraestrutura física e humana proporcionada pelo NUTEAD – Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta à Distância, que ajuda na gravação e transmissão das aulas e atividades EAD. Considerando-se o exposto, nota-se ser viável a oferta da 5ª Edição do Curso de Residência Técnica em Engenharia e Gestão Ambiental, para residentes alocados em órgãos vinculados à SEDEST e à SETU, em diversas cidades do estado.

18 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

18.1 TERMO DE COMPROMISSO

Na qualidade de representante legal do proponente, estou de acordo com a proposta apresentada e declaro, para todos os fins de direito, conhecer as normas ora fixadas pelo Fundo Paraná, assim como inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos aportados no projeto.

MIGUEL SANCHES NETO
PROFESSOR/REITOR
Representante Legal da Instituição Proponente

ANA CLÁUDIA BARANA
PROFESSORA
Coordenadora Pedagógica do Projeto

EMERSON HILGEMBERG
PROFESSOR/PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Responsável Administrativo/Financeiro do Projeto

MARCOS VINICIUS FIDELIS
PROFESSOR/COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO
Responsável pelo Controle Interno da Instituição Proponente

18.2. TERMO DE ADESÃO E CONCORDÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO E RESPECTIVO
PLANO DE APLICAÇÃO

NOME

Assinatura do Representante Legal da Instituição Parceira

NOME

Assinatura do Representante Legal da Instituição Parceira

NOME

Assinatura do Representante Legal da Instituição Parceira

NOME

Assinatura do Representante Legal da Instituição Parceira

ANEXO 1 – PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 001/2023. Assinatura Qualificada realizada por: **Miguel Sanches Neto** em 19/04/2023 17:52, **Emerson Martins Hilgemberg** em 20/04/2023 10:05. Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vinicius Fidelis (XXX.343.359-XX)** em 19/04/2023 10:59. Inserido ao protocolo **19.802.856-8** por: **Miriam Alves Machado** em: 20/04/2023 08:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

Inserido ao Protocolo 26.340.116-6 por Eliane Hoffmann Ganzert em: 13/09/2026 13:26. Download realizado por Candice Karina Souto Maior da Silva em 15/09/2026 13:44

PLANO DE TRABALHO 001/2023.

Documento: **Plano_de_trabalho_31_03_23.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Miguel Sanches Neto** em 19/04/2023 17:52, **Emerson Martins Hilgemberg** em 20/04/2023 10:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vinicius Fidelis (XXX.343.359-XX)** em 19/04/2023 10:59.

Inserido ao protocolo **19.802.856-8** por: **Miriam Alves Machado** em: 20/04/2023 08:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
414fbb741d45553581be4babbb510c19.